



## RESOLUÇÃO N° 308 /2002

*Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração n° 9904, em nome do autorizatário Adriane Castilho S. Bailão (Processo Administrativo AGR n° 6489/2001).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar n° 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2°, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o autorizatário Adriane Castilho S. Bailão apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 9904, lavrado em 15/11/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada, e

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Coletivos Municipais e Metropolitanos,

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo autorizatário Adriane Castilho S. Bailão, contra a decisão da Diretoria



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 9904 lavrado contra si, em 15/11/2001, por descumprimento ao código 3028 da Deliberação nº 003/99, do Conselho Deliberativo do Aglomerado Urbano de Goiânia.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente